



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 544/GM/MME, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º, § 2º, e no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, nas Portarias nº 463/GM/MME, de 3 de dezembro de 2009, nº 101/GM/MME, de 22 de março de 2016, nº 74/GM/MME, de 2 de março de 2020, e o que consta do Processo nº 48360.000099/2021-10, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas - UHEs não despachadas centralizadamente constantes no Anexo I desta Portaria, nos termos do art. 5º da Portaria nº 463/GM/MME, de 3 de dezembro de 2009.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes do Anexo I são determinados nos Pontos de Conexões das Usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigente.

Art. 2º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas despachadas centralizadamente na forma do Anexo II desta Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo II são determinados na Barra de Saída do Gerador.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno das Usinas e as perdas na Rede Elétrica até o Centro de Gravidade do Submercado deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 3º Definir o montante de garantia física de energia da Usina Hidrelétrica - UHE Curuá-Una na forma do Anexo III desta Portaria.

§ 1º O acréscimo de garantia física de energia da UHE Curuá-Una, definido no Anexo III, terá validade a partir da data de entrada em Operação Comercial da sua quarta Unidade Geradora.

§ 2º O montante de garantia física de energia definido no Anexo III é determinado na Barra de Saída do Gerador.

§ 3º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e as perdas na Rede Elétrica até o Centro de Gravidade do Submercado deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

~~Art. 4º A eficácia do disposto nos arts. 1º, 2º e 3º, fica condicionada à vigência de novo Contrato de Concessão a ser celebrado para os referidos Empreendimentos, nos termos do Decreto nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018, e da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021.~~

Art. 4º A eficácia do disposto nos arts. 1º, 2º e 3º, ocorrerá em 1º de janeiro de 2023. (*Redação dada pela Portaria nº 570/GM/MME, de 16 de dezembro de 2021*)

Parágrafo único. O disposto no **caput** fica condicionado à vigência de novo Contrato de Concessão a ser celebrado para os referidos Empreendimentos, nos termos do Decreto nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018, e da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021. (*Incluído pela Portaria nº 570/GM/MME, de 16 de dezembro de 2021*)

Art. 5º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.8.2021 (Edição Extra) - Seção 1.

ANEXO I

CEG	Usina	Rio	UF	Potência Instalada (MW)	Garantia Física (MWmed)
UHE.PH.BA.027046-6.01	Funil	Rio de Contas	BA	30,000	4,80
UHE.PH.BA.027052-0.01	Pedra	Rio de Contas	BA	20,007	1,74

ANEXO II

CEG	Usina	Rio	UF	Potência Instalada (MW)	Garantia Física (MWmed)
UHE.PH.MG.001007-3.01	Furnas	Grande	MG	1.216,0	625,0
UHE.PH.MG.002038-9.01	Mascarenhas de Moraes	Grande	MG	476,0	299,8
UHE.PH.SP.000917-2.01	Estreito (Luís Carlos B. de Carvalho)	Grande	SP/MG	1.050,0	497,2
UHE.PH.MG.002117-2.01	Porto Colômbia	Grande	MG/SP	320,0	205,4
UHE.PH.MG.001417-6.01	Marimbondo	Grande	MG/SP	1.440,0	688,7
UHE.PH.GO.000866-4.01	Corumbá I	Corumbá	GO	375,0	219,5
UHE.PH.MG.001194-0.01	Itumbiara	Paraíba	MG/GO	2.082,0	948,9
UHE.PH.RJ.027118-7.01	Funil	Paraíba do Sul	RJ	216,0	102,4
UHE.PH.BA.002755-3.01	Sobradinho	São Francisco	BA	1.050,3	457,5
UHE.PH.PE.001174-6.01	Luiz Gonzaga (Itaparica)	São Francisco	BA/PE	1.479,6	727,0
UHE.PH.AL.001510-5.01	Apolônio Sales	São Francisco	AL	4.279,6	1.658,8
UHE.PH.BA.002012-5.01	Paulo Afonso I		BA		
UHE.PH.BA.027048-2.01	Paulo Afonso II				
UHE.PH.BA.027049-0.01	Paulo Afonso III				
UHE.PH.BA.027050-4.01	Paulo Afonso IV				
UHE.PH.SE.027053-9.01	Xingó	São Francisco	SE/AL	3.162,0	1.729,8
UHE.PH.PI.000267-4.01	Boa Esperança	Parnaíba	PI/MA	237,3	136,2
UHE.PH.PA.027130-6.01	Curuá-una	Curuá-una	PA	30,3	25,8
UHE.PH.PA.002889-4.01	Tucuruí	Tocantins	PA	8.535,0	3.995,5
UHE.PH.AP.000783-8.01	Coaracy Nunes	Araguari	AP	78,0	62,2

ANEXO III

CEG	Usina	Rio	UF	Nº de Unidades	Potência Instalada (MW)	Garantia Física Vigente (MWmed)	Acréscimo de Garantia Física	Garantia Física Nova (MWmed)
UHE.PH.PA.027130-6.01	Curuá-Una	Curuá-Una	PA	4	42,800	25,8	4,6	30,4